



MENSAGEM Nº 041/2026

Rio do Sul, 11 de maio de 2026.

Senhora Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE”.

A presente proposição fundamenta-se na adesão do Município de Rio do Sul ao Programa Estrada Boa Rural, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025, e devidamente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.160, de 9 de setembro de 2025.

O objetivo central é autorizar a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Este montante constitui a contrapartida municipal necessária para a formalização de Convênio Simplificado com o Estado, o que viabilizará o aporte de recursos estaduais equivalentes. Considerando que Rio do Sul integra a Faixa 1 do programa (municípios com área de até 300 km²), o limite total de investimento pactuado é de R\$ 12.000.000,00 para obras de pavimentação rural.

É imperativo destacar que, nos moldes estabelecidos pelo Programa, o Estado de Santa Catarina assumirá integralmente os encargos financeiros decorrentes da operação (juros e correção monetária). Dessa forma, o Município arcará apenas com a amortização do valor principal, configurando uma oportunidade ímpar de expansão da infraestrutura rural com custo financeiro reduzido para o erário municipal.

Os trechos abrangidos pelas obras em questão são: 1) Serra Tomio, compreendendo trecho total de aproximadamente 2,9km, com início no final da Rua Elisabeth Jasper, no Fundo Canoas/Progresso, e término na divisa com o Município de Laurentino; 2) Estrada Geral Albertina, compreendendo trecho total de aproximadamente 4,10 km, com início no final da área já pavimentada da Estrada Geral Albertina, sendo cerca de 3,4 km até o Jardim Botânico e aproximadamente 700 metros após o referido ponto.

A execução destas obras de pavimentação trará impactos diretos e imediatos para Rio do Sul, tais como:

- Fortalecimento do Agronegócio: Melhoria no escoamento da produção agrícola e agroindustrial, reduzindo custos logísticos;
- Segurança e Acesso: Otimização do transporte escolar e do acesso de veículos de emergência às comunidades do interior;
- Desenvolvimento Social: Estímulo à integração regional e valorização das propriedades rurais.

Ressalte-se que a referida operação de crédito observa rigorosamente os preceitos da Lei



Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando condicionada à comprovação da capacidade de endividamento e ao cumprimento das exigências técnicas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável de nosso Município, solicitamos o apoio desta Casa para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Sul, 11 de maio de 2026.

Manoel Arisoli Pereira
Prefeito Municipal de Rio do Sul



Projeto de Lei n. _____/2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, nos termos da Lei nº 19.379, de 18 de julho de 2025, destinados à pavimentação de estradas localizadas em áreas rurais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Rio do Sul 11 de maio de 2026.

Manoel Arisoli Pereira
Prefeito Municipal de Rio do Sul